

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202100020002094

INTERESSADO: RONIEL PANIAGO LIMA

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

DESPACHO Nº 489/2021 - GAB

EMENTA: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. UEG. DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR. ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL-ÁREA GERAL. LEI Nº 20.196/2018. ART. 37, XVI, CF. NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA NÃO EVIDENCIADA. FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM DETERMINADA ÁREA DE CONHECIMENTO. DESPACHO REFERENCIAL.

1. **Aprovo o Parecer ADSET nº 31/2021** (000019136875), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração, que: *i*) não reconhece como técnico-científico o cargo de Analista de Gestão Governamental – Área Geral, da Universidade Estadual de Goiás - UEG, considerando, a isso, as atribuições e demais requisitos funcionais estatuídos na Lei estadual nº 20.196/2018 e no edital do concurso público correspondente; *ii*) compreende ilegítima, portanto, a acumulação de tal ofício com outro cargo do requerente, de Docente de Ensino Superior na UEG; e, *iii*) pelas premissas antecedentes, reputa dispensável a análise acerca da compatibilidade de carga horária de tais cargos.

2. Enfatizo que as referidas diretrizes e a orientação conclusiva ajustam-se para situações equivalentes em que, para o desempenho do cargo público, não haja exigência de formação/habilitação específica em determinada área de conhecimento, o que deve ser averiguado a partir da legislação de regência do cargo e do edital do certame público correspondente, além de eventuais outros instrumentos infralegais correlacionados.

3. Orientada a matéria, **devolvam-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**. Antes, porém, cientifiquem-se do teor desta orientação referencial as Chefias da Procuradoria Judicial, das Procuradorias Regionais, das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta e do CEJUR (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB). Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste **despacho referencial**, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE¹.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1Art. 2º Editado o despacho referencial a que alude o inciso I do art. 1º desta Portaria e o § 8º do art. 2º da Portaria nº 130/2018-GAB, incumbirá aos Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais a fixação de orientação administrativa conclusiva em consultas, solicitações e medidas correlatas, na esteira da delegação outorgada pelo art. 5º, II, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 31/03/2021, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019496865** e o código CRC **8A470BA0**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM A
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202100020002094



SEI 000019496865